

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v19i33.922>

A RECRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO ESPÍRITO SANTO EM 1732¹

RE-CRIATION OF THE ESPIRITO SANTO OMBUDSMAN IN 1732

LA RECREACIÓN DE LA DEFENSORÍA DEL PUEBLO DE ESPÍRITO SANTO EN 1732

GETULIO MARCOS PEREIRA NEVES

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-2603-1150>

Doutorando em História pela UFES

Juiz de Direito da Justiça Militar do Espírito Santo

Vitória/Espírito Santo/Brasil

gtneves@hotmail.com

Resumo: A recriação da Ouvidoria do Espírito Santo em 1732, já como Capitania da Coroa recém-readquirida ao donatário, participou da reorganização administrativa e judiciária do Estado do Brasil na época colonial. A transcrição de registro do evento e sua análise em conjunto com dois outros documentos já conhecidos, situando-os no contexto administrativo colonial lusitano, acrescenta novas informações sobre o provimento do cargo e o seu primeiro detentor, o futuro desembargador Paschoal Ferreira de Veras.

Palavras-chave: Espírito Santo. Período Colonial. Ouvidoria.

Abstract: The re-creation of the Espírito Santo Ombudsman in 1732 as Captaincy of the Crown took part in the administrative and judicial reorganization of the State of Brazil in colonial times. The transcription of the records of the event and its analysis together with the two other documents already known, placing them in the context of the Portuguese colonial administration, adds new information on the filling of the position and its first holder, future judge Paschoal Ferreira de Veras.

Keywords: Espírito Santo. Colonial Period. Ombudsman.

Resumen: La recreación de la Defensoría del Pueblo de Espírito Santo en 1732, como Capitanía de la Corona, recientemente readquirida del donatario, participó en la reorganización administrativa y judicial del Estado de Brasil en la época colonial. La transcripción del acta del suceso y su análisis junto con otros dos documentos ya conocidos, ubicándolos en el contexto de la administración colonial portuguesa, agrega nueva información sobre la ocupación del cargo y su primer titular, el futuro juez Paschoal Ferreira de Veras.

Palabras clave: Espírito Santo. Período Colonial. Defensor del Pueblo.

¹ Estudo de caso submetido à avaliação em agosto de 2021 e aprovado para publicação em dezembro de 2021.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

Introdução

Neste artigo faz-se ligeira resenha histórica da criação da Ouvidoria do Espírito Santo - já como Capitania da Coroa Portuguesa - com o fim de situar três documentos conhecidos. Informações inéditas sobre o primeiro Ouvidor Geral, bem como a transcrição da Provisão Régia pela qual lhe é passado, cumulativamente, o cargo de Provedor da Fazenda Real, revestem-se de real interesse para os pesquisadores da história do Poder Judiciário no Espírito Santo e, por extensão, no Brasil. A criação da Ouvidoria trata-se de fato importante no âmbito da organização administrativa da capital do Espírito Santo, na altura, uma forte praça militar por causa de sua importância estratégica na defesa do sertão aurífero.

De se dizer que preferimos sempre fazer referência à “recriação”, eis que originalmente já cabia ao donatário, pelos poderes a si atribuídos nas cartas de doação respectivas, nomear Ouvidor que o auxiliasse nos assuntos da administração da justiça. Na realidade, a capitania passou a pertencer à Ouvidoria do Rio de Janeiro apenas com a reforma administrativa pelo Governo Geral do Brasil. De qualquer sorte, a recriação da Ouvidoria, ou sua criação no período mais moderno como Capitania da Coroa, representa uma das etapas da organização administrativa e judiciária do Espírito Santo, datando a instalação da Comarca de Vitória do mesmo ano da posse do primeiro Ouvidor nestas condições nomeado.

Esboço geral da organização judiciária na Colônia e na Capitania do Espírito Santo nos dois primeiros séculos de colonização

A Carta de Doação da Capitania do Espírito a Vasco Fernandes Coutinho, datada de Évora, no Alentejo, a 3 de julho de 1534, dava ao donatário largos poderes sobre todos os aspectos da administração de seus domínios (OLIVEIRA, 2008, p. 16-21; NEVES, 2002). Ao lado da atribuição de fundar vilas e povoados, doar sesmarias e organizar a estrutura militar de defesa da terra, no que diz respeito à administração da Justiça foi-lhe passada, a ele e seus descendentes e sucessores, as atribuições da jurisdição cível e comercial. Neste campo seus poderes compreendiam:

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

- a) A nomeação e confirmação de juízes, com competência para conhecer de feitos cíveis e criminais em 1.^a instância;
- b) A criação e provimento de tabelionatos públicos e judiciais;
- c) A nomeação de ouvidor, com competência originária em determinados casos e recursal nos demais;
- d) Jurisdição e alçada para absolvição e condenação na pena de morte, em última instância, a escravos, gentios e cristãos homens livres;
- e) Jurisdição e alçada para absolvição e condenação nas penas de até dez anos de degredo e até cem cruzados de multa, a pessoas “de maior qualidade” (fidalgos), em última instância;
- f) Jurisdição e alçada para absolvição e condenação na pena de morte a pessoa de qualquer qualidade nos delitos de heresia, traição, sodomia e moeda falsa;
- g) Competência corregedora para “limpar as pautas” de juízes e oficiais, por si e seu ouvidor, e competência corregedora sobre o próprio ouvidor.

Organizada, como não poderia deixar de ser, sob influência da organização judicial contemporânea na Metrópole, a atividade de administração da justiça no Brasil, nesses primeiros tempos de colonização, incluía os seguintes cargos:

- a) Juízes de Vintena, escolhidos entre os moradores das localidades (povoados de entre vinte e cinquenta habitantes e que não chegavam a constituir um município) pela Câmara Municipal mais próxima;
- b) Juízes Ordinários, eleitos pelas Câmaras Municipais nos termos ou municípios, para conhecer das demandas locais, e que não tinham formação jurídica;
- c) O Ouvidor, nomeado pelo donatário na Comarca (divisão judiciária que nos primeiros tempos incluía toda a Capitania), e que tinha competência recursal sobre os juízes ordinários, e originária, até dez léguas ao redor de onde se encontrasse, dentro dos limites da Capitania;
- d) O próprio Capitão-Mor, investido, originalmente, na pessoa do donatário, com jurisdição cível e criminal, sem recurso nem agravo em questões de menor monta, nos termos expostos acima.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

Estes funcionários eram auxiliados em suas funções por uma série de oficiais menores, que incluía: a) os escrivães (que escreviam os autos dos processos); b) os tabeliães (que atestavam a validade dos documentos); c) os meirinhos (que realizavam diligências necessárias ao desenrolar do processo).

O poder quase absoluto do donatário foi em parte mitigado pela instituição, em 1548, do Governo-Geral do Brasil. Thomé de Souza, primeiro Governador Geral, recebeu em seu Regimento, no que diz respeito à organização dos negócios da justiça, atribuições administrativas (provimento de cargos) e corregedoras (decidindo, por exemplo, com relação a descumprimento de permissão dos capitães para trânsito entre Capitânicas). Pelo Regimento o Governador-Geral foi encarregado pelo Rei de percorrer todas as Capitânicas para verificar suas condições materiais².

Mas na tarefa de organização administrativa visando a centralizar a administração da colônia brasileira, houve por bem o Rei repartir competências entre o Governador-Geral, o Provedor-Mor (que se ocupava dos negócios da Fazenda), e o Ouvidor –Geral (que se ocupava dos negócios da Justiça), passando o Espírito Santo, como todas as demais Capitânicas, à jurisdição desse funcionário, o Desembargador Pero Borges de Souza.

O Ouvidor-Geral passou a ser, então, a máxima autoridade judiciária na colônia, subordinado administrativamente ao Governador-Geral. Tinha competência recursal sobre os julgados dos Ouvidores das Capitânicas e tinha poderes para exercer função corregedora naquelas. O órgão revisor das decisões proferidas em instância superior pelo Ouvidor-Geral era a Casa da Suplicação, em Lisboa, de que cabia recurso ao Desembargo do Paço. Chegada a demanda a esta altura, a decisão final deste último órgão era apresentada ao Rei (SALGADO, 1985, p. 75).

Com a divisão, em 1572, da administração do Brasil em dois Governos Gerais, passou o Espírito Santo à jurisdição da administração do sul, sediada no Rio de Janeiro, ficando formalmente submetido à Ouvidoria respectiva desde a sua criação, juntamente com as capitânicas do Rio de Janeiro e São Vicente, datando o primeiro Regimento dado a este Ouvidor (o Bacharel Amâncio Rebelo Coelho) de 5 de junho de 1619 (NEUQUETE, 2000, p. 51-55; p. 74-76).

Com o advento da união das Coroas Ibéricas, em 1580, cuidou a Coroa de instalar na colônia um Tribunal da Relação, organizado nos moldes em que o era a Casa da Suplicação, e

² O Regimento Thomé de Souza foi publicado mais recentemente em: (ALVES FILHO, 1999).

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

integrado por Desembargadores nomeados na Metrópole. Em 1587, a Coroa regulamentou a Relação do Estado do Brasil, com sede em Salvador, que, no entanto, só foi instalada em 1609. Funcionou, numa primeira fase, até 1626, mas extinta, já naquela época, por desagradar a proprietários e comerciantes, que alegaram, para tanto, as despesas causadas pela manutenção do órgão (SALGADO, 1985, p. 76-78).

Extinta a Relação, foram instituídas como grau recursal na colônia três Ouvidorias Gerais, a do Estado do Maranhão, a do Estado do Brasil e a da Repartição do Sul, a que continuou juridicamente subordinado o Espírito Santo. As três Ouvidorias eram independentes entre si e voltaram a ter como instância recursal a Casa da Suplicação, em Lisboa (NEQUETE, 2000, p. 58-59).

Em 1652, reinstalada a Relação do Estado do Brasil, voltou-se à situação de 1609-1626. O Espírito Santo continuou subordinado à Ouvidoria Geral da Repartição do Sul, cujo órgão recursal era o reativado Tribunal da Relação (NEQUETE, 2000, p. 108-114).

Em apertado resumo, que não leva em consideração a intrincada rede administrativa colonial nos dois primeiros séculos de colonização do Espírito Santo, a tarefa de administração da justiça na colônia era desempenhada, em nível local, pelos Juízes de Vintena e Juízes Ordinários, cujo órgão recursal, nos casos de sua alçada, era o Ouvidor da Capitania. Mais modernamente, as decisões do Ouvidor tiveram como instância recursal a Ouvidoria Geral do Sul, que se reportava à Relação do Estado do Brasil ou à Casa da Suplicação, em Lisboa. De se registrar que, a partir de 1613, os assuntos referentes a órfãos e bens deixados pelos falecidos foram entregues ao Provedor de Defuntos e Ausentes, cujo máximo órgão recursal era a Mesa da Consciência e Ordens, sediada em Lisboa (SALGADO, 1985, p. 77).

Tal era o estado de coisas no tocante à administração da justiça quando a Capitania do Espírito Santo foi vendida pelo donatário Antônio Luiz Coutinho Câmara a Francisco Gil de Araújo, em 1674. Cabe registrar que, em 1699, o Rei ao Governador Geral ordenou que se instalasse um Juiz de Vintena em cada localidade do Espírito Santo para administrar a justiça e “[...] se evitarem os exorbitantes excessos que se cometiam por falta dela [...]”³. Já em 1700, o donatário nomeou como Ouvidor da Capitania o bacharel João Trancoso de Lira, primeiro morador de Vitória, de que se tem notícia, formado na Universidade de Coimbra (OLIVEIRA, 1975, p. 177).

³ Da provisão da serventia do officio de juiz da povoação de São Mateus (apud OLIVEIRA, 1975, p. 192, nota 79).

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

Com a morte de Manoel Garcia Pimentel, filho de Francisco Gil de Araújo, coube a Capitania, por sucessão, a Cosme Rolim de Moura, que a devolveu à Coroa Portuguesa, em 1722, pelo mesmo valor pelo qual tinha sido arrematada cinquenta anos antes, ou seja, 40.000 cruzados (TALON, 1999). Integrado à Coroa Portuguesa, o Espírito Santo passava a subordinar-se judicialmente ao Rio de Janeiro por provisão do Conselho Ultramarino, datada de 19 de abril de 1722. A Ouvidoria foi, por este motivo, extinta por outra provisão daquele órgão, esta de 3 de julho de 1722. A administração da justiça na Capitania ficou, então, a cargo de um Juiz Ordinário⁴, cujo órgão recursal imediato continuou a ser a Ouvidoria do Rio de Janeiro (OLIVEIRA, 1975, p. 186).

A função de Ouvidor

O Ouvidor no Brasil dos tempos coloniais tinha, em linhas gerais, as mesmas atribuições do Corregedor no Reino. O Ouvidor da Capitania possuía autoridade no âmbito da divisão territorial respectiva. No período de que nos ocupamos, a competência geral encontrava-se fixada no Livro inicial das Ordenações Filipinas, vigentes desde 1603, em substituição às Manoelinas, inclusive, por óbvio, no Brasil, nos termos seguintes:

Quando pusermos por Ouvidor em alguma terra algum juiz de fora, posto por Nós (el Rei) em alguma cidade, ou Vila, quando estiver no lugar de sua Ouvidoria, conhecerá de todo o que conheceria o Corregedor da Comarca, e usará de todo o que o Corregedor por seu Regimento aí pode usar e terá alçada, que tem no lugar de seu julgado [...]⁵.

Fixada a competência do Ouvidor por semelhança à do Corregedor, prosseguem as Ordenações, com relação ao seu órgão recursal:

⁴ Havia ordem régia neste sentido, datada de 2 de julho de 1712: “[...] no referido caso de faltar ouvidor geral nas terras em que não há juiz de fora, sirva o juiz ordinário da cabeça da comarca, de ouvidor”. Revista do Arquivo Público de São Paulo apud Arthur Lacerda (2000, p. 53).

⁵ ORDENAÇÕES e leis do Reino de Portugal: recompiladas per mandado do muito católico e poderoso Rei Dom Philippe. [*Ordenações Filipinas*]. Edição baseada na publicação de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, volumes 1 a 5. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 18 nov. 2021.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

[...] e não agravarão dele para o Corregedor, senão para onde poderiam agravar do Corregedor; salvo quando ele conhecer por ação nova entre as partes, nos casos em que por seu Regimento pode, porque então poderão dele agravar, não cabendo em sua alçada, ou para o Corregedor, ou para onde poderiam agravar dante o Corregedor [...]⁶.

Cabia agravo das decisões do Ouvidor para o Corregedor (ou, nesta época, Ouvidores dos três Estados na colônia), ou a quem dirigido os recursos intentados das decisões deste último, mas somente nos casos de ações inauguradas perante o Ouvidor. A seguir, é fixada a competência recursal do próprio Ouvidor, nos termos seguintes: “E não estando o dito Ouvidor no lugar da Ouvidoria, as partes que quiserem agravar dante os Juízes do dito lugar, poderão agravar para ele, ou para o Corregedor, o qual as partes quiserem; e estando no dito lugar, não poderão agravar senão para ele”⁷.

E, finalmente, instituindo a cessação da competência jurisdicional do Ouvidor na presença do Corregedor, nos termos seguintes: “E quando o Corregedor estiver no mesmo lugar, o Ouvidor não usará do dito Carrego em cousa alguma”.

Em resumo, da análise do disposto nas Ordenações Filipinas em cotejo com os Regimentos passados aos Ouvidores Gerais dos Estados do Maranhão e do Brasil e da Repartição do Sul, pode-se concluir, como o fez Lacerda (2000, p. 33), que

[...] encarnavam-se destarte no ouvidor restritos poderes jurisdicionais, largos de fiscalização, alguns outros de perseguição e vários de administração municipal, sujeitando-se à mesma fiscalização de sua atuação que por inerência funcional exercia sobre o funcionalismo concelhio e municipal.

A Recriação da Ouvidoria do Espírito Santo

⁶ ORDENAÇÕES e leis do Reino de Portugal: recompiladas per mandado do muito católico e poderoso Rei Dom Philippe. [*Ordenações Filipinas*]. Edição baseada na publicação de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, volumes 1 a 5. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 18 nov. 2021.

⁷ ORDENAÇÕES e leis do Reino de Portugal: recompiladas per mandado do muito católico e poderoso Rei Dom Philippe. [*Ordenações Filipinas*]. Edição baseada na publicação de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, volumes 1 a 5. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 18 nov. 2021.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

Pelo início do século XVIII, o Espírito Santo que passava às mãos da Coroa Portuguesa era uma possessão que contava algumas povoações, estando a capital assentada sobre praça fortificada para defesa da baía (uma das vias que demandavam a penetração no sertão), contando-se à volta de 5.000 os habitantes da Vila da Vitória, entre homens brancos, pardos, pretos forros e cativos, e tendo por volta de 700 fogos (OLIVEIRA, 1975, p. 189). Todas as informações contemporâneas dão como parca sua renda tributária, no entanto sem levar em conta o contrabando e o descaminho que desde sempre grassava como verdadeira peste a lhe sangrar os cofres.

Em trabalho de correição nas terras de sua jurisdição o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro, Manuel da Costa Mimoso, tendo subido até Campos de Goitacazes, resolveu estender sua fiscalização até a Vila da Vitória, onde permaneceu por quase um mês no ano de 1731. Verificando disputas entre facções locais, que debitou à conta de não haver regular administração da justiça na terra, e considerando a distância entre o Rio de Janeiro e a Vila da Vitória, o que dificultava o desempenhar-se satisfatoriamente o Ouvidor daquela Comarca de suas atribuições, escreveu ao Vice-Rei sugerindo a criação da Ouvidoria do Espírito Santo, com jurisdição, também, sobre povoados da antiga Capitania da Paraíba do Sul (OLIVEIRA, 1975, p. 192) (Documento I).

A sugestão mereceu pronta aprovação do Vice-Rei, o Conde de Sabugosa, que encaminhou o petítório a Sua Majestade. Em 15 de janeiro de 1732, por provisão régia o lugar da Ouvidoria do Espírito Santo, criou-se a comarca com jurisdição sobre as vilas da Vitória e Guaraparim, no Espírito Santo, e mais S. Salvador dos Campos dos Goitacazes e São João da Barra, na Capitania da Paraíba do Sul, que assim ficou desmembrada da Comarca do Rio de Janeiro. Anexo ao lugar de Ouvidor da Capitania, os de Provedor da Fazenda de Defuntos e Ausentes e de Provedor da Fazenda Real (Documento II). De se registrar o assombro dos cronistas ao constatar que o documento régio não faz menção à Vila do Espírito Santo, então chamada Vila Velha. É que, a contrário da denominação tradicional, Vila Velha àquela época nem distrito era, o que só passou a ser em 1750. De se registrar, também, o fato da recriação do cargo de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes; sua extinção, por não se tratar de cargo afeto à administração, deve-se ter dado em virtude da escassez de população.

O Provimento do Cargo de Ouvidor da Capitania

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

Havendo necessidade de ser apresentada pelo Desembargo do Paço uma lista de Bacharéis ao Rei para provimento do cargo assim criado (por ser cargo reservado a letrados), isto custou a ser feito. Despachado para ocupar o lugar em 1737, somente em 1739, após lhe ser passada carta datada de 9 de maio, manifestou-se o Bacharel Paschoal Ferreira de Veras, requerendo a D. João V lhe fosse passado um Regimento para criação da Ouvidoria, conforme fora feito com relação às das Minas Gerais e do Rio de Janeiro⁸ (ESPIRITO SANTO, 1979). Solicitou, ainda, lhe fosse feito mercê do cargo de Provedor da Fazenda Real, criado quando da criação da Ouvidoria, o que logrou conseguir por meio de Provisão datada de 22 de novembro de 1740⁹ (ESPIRITO SANTO, 1979). Com relação aos afazeres do cargo, cuidou de solicitar, por meio de provisão, que na Ouvidoria do Rio de Janeiro ou em outra qualquer onde houvesse causas e requerimentos civis, crimes ou devassas pertencentes à Capitania do Espírito Santo, para cá fossem remetidos ditos papéis, juntamente com o rol dos culpados¹⁰.

O primeiro Ouvidor da Capitania, ao contrário do que se afirma em algumas resenhas históricas do Poder Judiciário no Espírito Santo, não era desembargador àquela altura, tendo sido tratado simplesmente por Bacharel na Provisão que lhe fazia mercê do cargo de Provedor da Fazenda Real (ESPIRITO SANTO, 1979). Imediatamente antes de para cá se passar, ocupara no Reino o cargo de Ouvidor da Comarca de Bragança, como dá conta o Ms. F.1240¹¹ nos termos seguintes: “Paschoal Ferreira de Veras – Foi o 1.º ouvidor do Espírito Santo que depois de o ser de Bragança, foi despachado para criar esta Ouvidoria no ano de 1737”¹². Foi a Desembargador,

⁸ REQUERIMENTO do Bacharel Pascoal Ferreira de Veras ao [D. João V] a pedir um Regimento para a criação da Ouvidoria da dita Capitania como se fez na do Rio de Janeiro e Minas Gerais. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Espírito Santo, cx. 3, doc. 223. Disponível em: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/details?id=1267942> Acesso em: 18 nov. 2021.

⁹ REQUERIMENTO do Bacharel Pascoal Ferreira de Veras ao [D. João V] a pedir um Regimento para a criação da Ouvidoria da dita Capitania como se fez na do Rio de Janeiro e Minas Gerais. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Espírito Santo, cx. 3, doc. 223. Disponível em: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/details?id=1267942> Acesso em: 18 nov. 2021.

¹⁰ REQUERIMENTO do Bacharel Pascoal Ferreira de Veras ao [D. João V] a pedir provisão para que na Ouvidoria do Rio de Janeiro e em outra qualquer, aonde houver causas e requerimentos civis, crimes ou devassas gerais pertencentes a dita capitania o remetam com o rol dos culpados. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Espírito Santo, cx. 3, doc. 225. Disponível em: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/details?id=1267944> Acesso em: 18 nov. 2021.

¹¹ PORTUGAL. Biblioteca Nacional de Lisboa. *Memorial de menistros do reino e suas Conquistas*, pertencente originalmente à ordem de Cister, datado de 1760. Seção de reservados (F. 1.240).

¹² PORTUGAL. Biblioteca Nacional de Lisboa. *Memorial de menistros do reino e suas conquistas*, pertencente originalmente à ordem de Cister, datado de 1760. Seção de reservados (F. 1.240).

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

isto sim, em 2 de dezembro de 1745, quando ingressou no Tribunal da Relação do Estado do Brasil, em Salvador.

Portanto, vindo de Bragança, em Trás-os-Montes, Paschoal Ferreira de Veras empossou-se na Ouvidoria do Espírito Santo aos 4 de outubro de 1741, quatro anos depois de despachado e pouco mais de um ano após provido no cargo (o que se deu em 24 de fevereiro de 1740). A informação advém do Escrivão da Ouvidoria Geral ao Conselho Ultramarino em 1746, dando conta de ter encontrado a provisão respectiva¹³. Permanecendo como Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda Real por aproximadamente três anos, deve, por sua promoção a desembargador, ter-se desempenhado bem da organização dos serviços, o que seria tarefa custosa, contando-se entre seus atos de que se tem registro a demarcação das terras que passaram à jurisdição de sua Ouvidoria pelo ato régio (OLIVEIRA, 1975, p. 198). No entanto, as dificuldades materiais já referidas haviam de ser muitas, pois seu sucessor, o Bacharel Matheus Nunes José de Macedo, em carta ao Rei, datada de 1746, dá conta das ruínas em que se encontravam o prédio da Cadeia e da Câmara da Vila da Vitória, não mandadas reedificar por seus antecessores por falta de dinheiro (OLIVEIRA, 1975, p. 198).

Na prática, não ficou a Capitania sem a função de ouvidor no período desde 1722 a 1741, o Juiz Ordinário desempenhou as atribuições do cargo, por ordem régia, conforme já referido. Este fato pode ser comprovado ainda pelo requerimento do Meirinho-Geral (responsável, em síntese, pela prisão de senhores de terras, grandes fidalgos e outros mais que o corregedor determinasse), Manuel Pereira Gomes, ao Rei, de provisão para servir por mais um ano o ofício de Tabelião e seus anexos na Capitania, datado de 1739¹⁴. No entanto, este requerimento para provisão de dois cargos pelo mesmo funcionário atesta, também, o estado da administração da justiça na Capitania no período. Este estado de coisas começou-se a remediar justamente pela recriação da Ouvidoria e do cargo de Provedor da Fazenda Real e, logo em seguida, a instalação da Comarca de Vitória, fato que se deu no mesmo ano em que tomava posse do cargo o primeiro Ouvidor nestes termos nomeado (OLIVEIRA, 1975, p. 194).

¹³ CERTIDÃO do escrivão da Ouvidoria Geral, Luís Duarte Carneiro sobre ter encontrado no livro do tombo desta comarca a provisão do ouvidor geral da capitania do Espírito Santo, Paschoal Ferreira Veras do ano de 24 de fevereiro de 1740. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Espírito Santo, cx. 3, doc. 265. Disponível em: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/details?id=1267984>. Acesso em: 18 nov. 2021.

¹⁴ REQUERIMENTO do Meirinho Geral, Manuel Pereira Gomes, ao rei [D. João V] a pedir provisão para servir por tempo de mais um ano o ofício de tabelião e seus anexos na Capitania do Espírito Santo. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Espírito Santo, cx. 3, doc. 221. Disponível em: <https://digitarq.ahu.arquivos.pt/details?id=1267940>. Acesso em: 18 nov. 2021.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

Os documentos

O Documento I consiste em trecho da carta do Ouvidor do Rio de Janeiro, Manoel da Costa Mimoso, ao Vice Rei, Conde de Sabugosa, datada de 1731, de volta à sede da Comarca da viagem de correição a que procedeu. Sugere a criação da Ouvidoria do Espírito Santo afirmando que assim “[...] será administrada justiça com presteza”. Publicado em Lamego, Terra Goitacá, II, citado por Oliveira (1975, p. 192-193).

O Documento II consiste na carta régia de 15 de janeiro de 1732, com a assinatura de D. João V, Rei de Portugal, “criando o lugar” da Ouvidoria do Espírito Santo, a que foram anexos os de Provedor da Fazenda de Defuntos e Ausentes e Provedor da Fazenda Real, invocando como razão do ato a “[...] grande distância que tem da Capitania do Rio de Janeiro à do Espírito Santo”, resultando, pela inexistência da Ouvidoria nesta última, “[...] prejuízos ao meu serviço e ao requerimento das partes”. Publicado em Rubim, Memórias, citado por Oliveira (1975, p. 193) e em Documentos Administrativos e Coloniais. Série Documentos Capixabas¹⁵. Consta originalmente do acervo do Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, em Cx –2 – ES.

O Documento III consiste na Provisão que fez D. João V ao Bacharel Paschoal Ferreira de Veras do cargo de Provedor da Fazenda Real, que acumulou com o de Ouvidor da Capitania para o qual já fora nomeado, e está datada de 22 de novembro de 1740. Consta da coleção de documentos oriundos do Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, pertencente ao acervo do Arquivo Público Estadual do Espírito Santo, localizando-se em CTA: AHU – ACL – CU – 007, cx.03, doc. 232.

Referências

Documentos

CERTIDÃO do escrivão da Ouvidoria Geral, Luís Duarte Carneiro sobre ter encontrado no livro do tomo desta comarca a provisão do ouvidor geral da capitania do Espírito Santo, Pascoal Ferreira Veras do ano de 24 de fevereiro de 1740. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Espírito Santo, cx. 3, doc. 265. Disponível em: <https://digitalq.ahu.arquivos.pt/details?id=1267984> Acesso em: 18 nov. 2021.

¹⁵ ESPÍRITO SANTO. Fundação Jones dos Santos Neves. Documentos administrativos e coloniais. Vitória: [s. n.], 1979. v. 2. Série Documentos Capixabas.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

ESPÍRITO SANTO. Fundação Jones dos Santos Neves. Documentos administrativos e coloniais. Vitória: [s. n.], 1979. v. 2. Série Documentos Capixabas.

ORDENAÇÕES e leis do Reino de Portugal: recompiladas per mandado do muito católico e poderoso Rei Dom Philippe. [*Ordenações Filipinas*]. Edição baseada na publicação de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, volumes 1 a 5. Disponível em:

<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>. Acesso em: 18 nov. 2021.

PORTUGAL. Biblioteca Nacional de Lisboa. *Memorial de ministros do reino e suas conquistas*, pertencente originalmente à ordem de Cister, datado de 1760. Seção de reservados (F. 1.240).

REQUERIMENTO do Meirinho Geral, Manuel Pereira Gomes, ao rei [D. João V] a pedir provisão para servir por tempo de mais um ano o ofício de tabelião e seus anexos na Capitania do Espírito Santo. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Espírito Santo, cx. 3, doc. 221. Disponível em:

<https://digitarq.ahu.arquivos.pt/details?id=1267940> Acesso em: 18 nov. 2021.

REQUERIMENTO do Bacharel Pascoal Ferreira de Veras ao [D. João V] a pedir um Regimento para a criação da Ouvidoria da dita Capitania como se fez na do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Arquivo Histórico Ultramarino, Espírito Santo, cx. 3, doc. 223. Disponível em:

<https://digitarq.ahu.arquivos.pt/details?id=1267942> Acesso em: 18 nov. 2021.

REQUERIMENTO do Bacharel Pascoal Ferreira de Veras ao [D. João V] a pedir provisão para que na Ouvidoria do Rio de Janeiro e em outra qualquer, aonde houver causas e requerimentos civis, crimes ou devassas gerais pertencentes a dita capitania o remetam com o rol dos culpados.

Arquivo Histórico Ultramarino, Espírito Santo, cx. 3, doc. 225. Disponível em:

<https://digitarq.ahu.arquivos.pt/details?id=1267944> Acesso em: 18 nov. 2021.

Bibliografia

ALVES FILHO, Ivan. *Brasil, 500 anos em documentos*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

LACERDA, Arthur Virmond de. *As Ouvidorias do Brasil Colônia*. Curitiba: Juruá, 2000.

LEAL, João Eurípedes Franklin (org.). *Catálogo de Documentos Manuscritos Avulsos da Capitania do Espírito Santo (1585-1822)*. Vitória: APE, 2000.

NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Brasil: crônica dos tempos coloniais*. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2000. v. 1.

NEVES, Luiz Guilherme Santos. *Memórias da Ilha de Vitória: doação da Ilha de Vitória*. Vitória: IHGES, 2002.

OLIVEIRA, Jose Teixeira de. *História do Estado do Espírito Santo*. Vitória: FCES, 1975.

PORTUGAL. *Ordenações Afonsinas*. Lisboa: Gulbenkian, 1985.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

TALON, Miguel Depes. *História do Espírito Santo: ensaio sobre sua formação histórica e econômica*. Vitória: IHGES, 1999.

Documento I

“Meu Senhor. Vou aos pés de V. Ex.^a avisar que já me acho restituído a esta cidade depois de uma viagem de mais de cinco meses, para merecer de V. Ex.^a a repetição de outras ordens. Para acudir as inquietações dos moradores da capitania do Espírito Santo, segundo a experiência que tenho e pelo que lá vi durante a minha estada, me parece mais proporcionado representar a V. Mag. a necessidade que aquelles Povos teem de ministro letrado e entendo por bem acertada a criação de Ouvidor Geral daquella capitania que também seja corregedor das villas dos Campos e S. João da Praya, do que a de Juiz de Fora, porque assim evita-se ir lá de três em três annos o Ouvidor desta capitania, com detrimento das partes e prejuízo dos serviços públicos na sua ausencia. Para as residências se póde remediar com os sucessores, sem embargo da ordem que ha em contrario. Com esta medida será administrada a justiça com presteza e não tomo esta resolução sem V. Ex.^a dizer se approva ou não este meu alvitre que será bem succedido se aquelles Povos tiverem a fortuna de ser apoiados por V. Ex.^a. Guarde Deus etc. Rio de Janeiro, 04 de abril de 1731. Manuel da Costa Mimoso”.

Documento II

“Sendo-me presente que pela grande distancia que tem da Capitania do Rio de Janeiro à do Espírito Santo resulta prejuízos ao meu serviço e ao requerimento das partes: Hei por bem criar o lugar de ouvidor geral na dita Capitania do Espírito Santo que comprehenda não só as villas da Vitória, Guaraparim, mas também as villas de S. Salvador e S. João da Praia de que se compõe a Capitania da Paraíba Sul; e à dita ouvidoria serão anexos o lugar de provedor da Fazenda de Defuntos e Ausentes, e de provedor da Fazenda Real. O Desembargo do Paço o tenha assim entendido e me consultará bacharéis para o dito lugar. Lixboa Occidental, 15 de janeiro de 1732. Com a rubrica de Sua Majestade”.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 348-361. ISSN: 1808-8031

Documento III

D. João N.S. Faz saber aos que esta minha Provisam virem, que tendo a respeito a me representado o Bel. Paschoal Ferreira de Veras que eu fora servido prove lo no Lugar de Ouvidor Geral da Cappitania do Espirito Santo que de novo vay estabelecer, e que no Decreto por que eu mandei crear a dita Ouvidoria de que apresentava a copia por certidão extrahida da Serventia das Justiças determinava eu que ao dito Lugar de Ouvidor andasse anexo o de Provedor da Fazenda Real daquela Cappitania me pedir possa ser servido mandar lhe passar Provimento dele pelo tempo que servir de Ouvido e visto o seu Requerimento Hey por bem fazer lhe merce da Serventia dita de Provedor da Fazenda Real da Cappitania do Espirito Santo por tempo de tres annos comais enquanto lhe não for sucessor, com o qual haverá o ordenado que lhe tocar / Seostiver/ a todos os [refere-se a vantagens do cargo] que diretamente lhe tocarem. Pelo que mando a meu V. Rei e Capitam General de mar e terra do Estado do Brasil faça dar posse ao dito Bel. Paschoal Ferreira de Veras do sobredito officio de Provedor da Fazenda Real da Cappitania do Espirito Santo, e lho deixe servir e exercitar pelo dito tempo []; haver ordenado /Seostiver/ [refere-se a vantagens do cargo] como dito. Se jurando na forma costumada de que se fara assento nas costas desta Provisam que se cumprira inteiramente como nela se conta, sem duvida alguma, e valera como carta sem embargo ao ordenado.

[Pagas as taxas, etc., os Conselheiros da Chancelaria Real, nominados]. Pedro Jose Correa a fez em Lixboa Occidental, a 22 de Nov. de 1740.

(transcrito pelo autor)